

3 - Mantém a redação em vigor.

Cláusula 27.^a

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades mensais no valor de 20,40€ cada.

Cláusula 28.^a

(Retribuição do Trabalho Extraordinário)

1 - A Prestação do trabalho extraordinário dá direito à remuneração especial, a qual é igual à retribuição normal acrescida de 40%.

2 - Mantém a redação em vigor.

Cláusula 32.^a

(Retribuição Especial)

Os Instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados com licença de Instrutor efetiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, têm direito a uma retribuição especial de 48,02€.

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, publicado na III Série do JORAM, n.º 16 de 16 de Agosto de 2002, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Coletivo de Trabalho - CCT - é aplicável na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas titulares de Escolas de Ensino de Condução Automóvel representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço da categoria nele previsto, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a

(Vigência do Contrato)

1 - O presente Contrato Coletivo de Trabalho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da Lei.

2 - Mantém a redação em vigor.

Anexo III

Tabela Salarial

INSTRUTOR..... € 737,31.

Artigo 3.º - A restante matéria do CCT, publicada no JORAM, III Série, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002, bem como as alterações posteriormente publicadas, mantêm-se em vigor.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 8 empregadores e 39 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 21 de março de 2014.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira:

(João Manuel Fernandes) - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

(António Alberto Pontes Gouveia) - Membro da Direção
(Ernesto José Soares Bernardo) - Membro da Direção

Depositado em 29 de abril de 2014, a fl.as 53 verso do livro n.º 2, com o n.º 3/2014, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.